



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2020

**MODALIDADE: Convite para Obras e Serviços de Engenharia - 1/2020**

## **1 - DA LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital Licitação Convite para Obras e Serviços de Engenharia, que se realizará nos termos do presente e no que preceituará a Lei Federal N 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e da Lei Complementar nº 123/2006 entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

Esta Licitação é do tipo **Menor Preço**.

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES ATÉ 19/02/2020  
PRAZO DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES ATÉ AS 08H30MIN  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H40MIN

**\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo dos envelopes efetuados na Secretaria Geral do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto serão desconsiderados.**

As empresas não convidadas interessadas na participação do certame deverão apresentar o certificado de Registro Cadastral. Já as empresas convidadas estão dispensadas da retirada do Edital assim como a apresentação de seu impresso oficial para a participação do presente certame.

As empresas não convidadas, que desejarem participar desta Carta Convite, deverão manifestar seu interesse junto a Comissão de licitação, e no mínimo com 24 horas de antecedência da abertura do certame, atendendo, portanto ao previsto no § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93.

## **2 - DO OBJETO**

O presente Edital tem por objetivo receber propostas para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RODEIO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

Prefeitura de Rodeio

Fls: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário R\$	Valor Total de Referência R\$
1	12	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ELÉTRICOS E LUMINOTÉCNICOS, E CADASTRO DE UNIDADES, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO RODEIO, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 2400 PONTOS DE ILUMINAÇÃO.	R\$10.100,00	R\$121.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 121.200,00</b>	

### 3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja (s) fonte (s) de recurso (s) tem a seguinte classificação:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2020	
69	Referência
7	Diretoria de Obras
1	Departamento de Estradas de Rodagem
2028	Manutenção da Rede de Iluminação Pública
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
1080000	Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.- COSIP
7	Diretoria de Obras
1	Departamento de Estradas de Rodagem
2016	Manutenção de Equipamentos, Veículos, Máquinas e do Sistema Viário
3339039050000000000	Serviços técnicos profissionais
1000000	Recursos Ordinários

### 4 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)

4.1 - O envelope n° 01 deverá conter os seguintes documentos habilitatórios:

4.1.1 - Habilitação Jurídica Fiscal e Trabalhista, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

- Se empresa individual, registro comercial.
- Se sociedade comercial, ato constitutivo / contrato social devidamente registrado e última alteração contratual.
- Se sociedade por ações, ato constitutivo / estatuto devidamente registrado e última alteração estatutária, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade



estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

4.1.3 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

4.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.1.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.1.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

4.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

4.1.8 - Comprovação de capital mínimo registrado na data da apresentação da proposta, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

4.1.9 - Capacidade Técnica Operacional - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente comprovando a execução de serviços:

4.1.9.1 - Manutenção preventiva e corretiva, através de sistema de gerenciamento dos serviços, com atendimento a solicitação de municípios, atendimento telefônico gratuito (exemplo: 0800 ou similar).

4.1.9.2 - Manutenção de iluminação pública, incluindo (ruas, praças, pontes...) comprovando que o licitante prestou de forma satisfatória o serviço.

4.1.9.3 - Manutenção de rede subterrânea de distribuição de energia elétrica.



4.1.10 - Capacidade Técnica Profissional - Engenharia - Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentores de Certificado(s) de acervo(s) Técnico(s) - CAT, expedido(s) pela(s) entidade(s) profissional(is) competente(s) CREA ou CAU, que demonstre a execução de obras e serviços de características equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação.

4.1.10.1 - A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas deste estado.

4.1.11 - Caso a empresa seja de outro estado da federação e sagrar-se vencedora do certame, deverá providenciar e apresentar visto do CREA ou CAU de Santa Catarina posteriormente, para assinatura do contrato.

4.1.12 - Declarações formais assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis: do aparelhamento técnico adequado e necessário à realização do objeto ora licitado; das instalações disponíveis e do pessoal técnico especializado, acompanhado de declaração de concordância na inclusão da equipe, bem como de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto licitação.

4.1.13 - Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou CAU da Empresa e dos responsáveis técnicos, na modalidade Engenharia Civil ou Arquitetura ou outra modalidade com habilitação para obras de Engenharia Civil.

4.1.14 - Declaração expressa do Responsável Legal da Empresa participante de que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.15 - Certidão negativa de pedidos de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

**ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.**

4.1.16 - **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rodeio até a data marcada para a abertura dos envelopes.



4.2 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01(uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01  
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO  
SETOR DE COMPRAS  
PROCESSO N° 6/2020 - LICITAÇÃO N° 1/2020  
ABERTURA: 08h30min DO DIA 19/02/2020  
ENVELOPE "HABILITAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.3 - Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

**Obs: Os documentos emitidos pela Internet deverão ser apresentados em via Original.**

4.4 - O documento sem validade expressa considerar-se-á como sendo 180(cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

4.5 - A empresa que quiser ser beneficiada pela Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8° da IN n° 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, sob pena de preclusão desse direito.

4.6 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## 5 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°02)

5.1 - A proposta deverá ser apresentada por item, datilografada, manuscrita com caneta ou neste formulário impresso em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02(duas) vias, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02  
À: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO  
SETOR DE COMPRAS  
PROCESSO N° 6/2020 - LICITAÇÃO N° 1/2020  
ABERTURA: às 08h40min DO DIA 19/02/2020  
ENVELOPE "PROPOSTA"



**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

5.2 - Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo a proposta com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

5.3 - A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitário e total conforme discriminado na lista de itens deste Edital.

5.4 - O representante da licitante deverá apresentar-se munido de cédula de identidade e declaração com firma reconhecida e em separado dos respectivos Envelopes, diretamente à Comissão Julgadora de Licitações, indicando seu preposto para representá-la em todas as fases da licitação, sendo que:

a) A indicação será feita por Sócio, Diretor ou Procurador da empresa, devidamente comprovado, de pessoa credenciada a representar a firma e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processamento da licitação, inclusive e especialmente, desistir do direito de recurso.

b) A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de instrumento público, com iguais poderes.

c) Quando a representação for feita diretamente por titular, diretor ou sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

d) A declaração deverá ser anexada na parte EXTERNA do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação ou apresentada à Comissão no ato da abertura dos trabalhos.

e) O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, bastando para tal, comunicação escrita da licitante, em tempo hábil, apresentando novo representante, nos mesmos termos do subitem a.b.c.

**6 - DA VALIDADE**

6.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 30 (trinta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

6.2 - Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

**7 - DO PREÇO**

7.1 - Deverá ser cotado em moeda nacional.

7.2 - O preço ofertado será líquido já incluso todos os impostos, fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminados



numericamente e preferencialmente por extenso.

7.3 - Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.4 - Deverá ser indicado a marca, País de origem e outros elementos necessários a sua perfeita identificação do objeto licitado.

7.5 - Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

7.6 - Depois de conhecido o resultado da licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO emitirá, à proponente vencedora, a Autorização de Fornecimento, que será enviada via Fac-Símile ou retirada pela empresa em até 03 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1º do art, 64 da Lei 8.666/93.

## **8 - DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, solicitará amostra e/ou prospectos a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o objeto ofertado, o que deverá ser providenciado dentro dos 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

## **9 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO**

9.1 - No prazo de até 05 dias a contar do recebimento da convocação, o proponente deverá contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO o objeto licitado.

9.2 - O fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos produtos/serviços no ato da entrega, reservando-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

9.3 - A empresa estará sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os produtos/serviços sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 (vinte e quatro) horas. No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela complementação.

9.4 - No ato da entrega, caso o produto seja recusado, o mesmo será devolvido, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Rodeio, através de seu órgão competente.



9.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

9.6 - A empresa vencedora se responsabiliza integralmente pelo controle dos materiais/serviços prestados.

9.7 - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

9.8 - Repor os produtos/serviços dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

9.9 - Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta dos produtos;

9.10 - Seguir programação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues;

## **10 - DO REAJUSTE**

10.1 - Será adotado o seguinte critério de reajuste: Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma: Até o decimo quinto dia do mês subsequente aos serviços prestados.

## **12 - DA ABERTURA E JULGAMENTO**

12.1 - Na hora indicada a Comissão de Licitações do Município de RODEIO, reunir-se-á em sala própria e, na presença de no máximo 01 (um) representante de cada proponente, procederá como adiante indicado:

12.1.1 - Abrir-se-ão os envelopes "HABILITAÇÃO";

12.2.1.1 - Não haverá, em hipótese nenhuma, confrontação de documentos na abertura destes envelopes, para autenticação por servidor ou pela Comissão de Licitações.

12.1.2 - Rubricará e submeterá à rubrica de todas as proponentes os documentos contidos nos mesmos.

12.1.3 - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação





das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

12.1.3 - Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;

b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

12.1.3.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1 - o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

12.1.3.1.1 - Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

12.1.3.2 - Serão devolvidos os envelopes de "Propostas de Preços" das proponentes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

12.2 - Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das proponentes cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

12.2.1 - Será desclassificada a proposta que:



- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital e seus anexos;
- b) deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto desta Licitação;
- c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

12.3 - Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

12.4 - A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo menor preço/pelo total geral.

12.4.1 - Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

12.4.2 - Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2.1 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

12.4.2.2 - Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame.

12.4.3 - Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

12.4.4 - Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma do item 12.4.2, 12.4.2.1 e 12.4.2.2), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de



pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4.6 - O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

12.4.7 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.6 - Não serão considerados os valores apresentados que estiverem em desacordo com os preços praticados no mercado local, sujeitando-se a desclassificação da proposta da proponente que apresentar preço excessivo.

12.7 - O Município de RODEIO/SC convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a homologação da licitação pelo Sr. Prefeito Municipal.

12.8 - Os materiais/serviços ora contratados serão iniciados a partir de ordem escrita ou ordem de compra emitida pelo Município de RODEIO, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

### **13 - DOS RECURSOS**

13.1 - Caberá junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

13.1.1 - Habilitação ou inabilitação do Licitante;

13.1.2 - Do Julgamento das Propostas.

### **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a má entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações pré-determinada, implicam nas sanções prevista no



item 14.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

14.2 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 10 deste Edital.

14.3 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO cancelar a Nota de Compra - NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 14.4.1, deste editor, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

14.4 - Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, as seguintes penalidades a proponente, no caso de inadimplência contratual:

14.4.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6%(seis por cento);

14.4.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30(trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 14.4.1.;

14.4.3 - Advertência;

14.4.4 - Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO;

14.4.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. PAULO ROBERTO WEISS, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

14.5 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 14.4.1 e 14.4.2, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

14.6 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

## **15 - A VIGÊNCIA**

15.1 - O contrato vigorará a partir da sua assinatura e sua duração será de acordo com o estabelecido na minuta do contrato, podendo



ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

16.2 - A participação no procedimento licitatório implica aceitação integral da licitante a todas as condições determinadas por este Edital e seus Anexos, ressalvado o disposto no Artigo 41, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3 - No interesse da administração e, caracterizada a conveniência e oportunidade, fica (m) a (s) licitante (s) vencedora (s) obrigada (s) a aceitar (em) nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões das quantidades que se fizerem necessárias, observado o limite estabelecido na legislação pertinente.

16.4 - No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 10h00min horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

16.5 - OBS: Não desclassificatória: Deverá constar na proposta o nº da agência e conta no Banco do Estado de Santa Catarina, preferencialmente nas cidades onde não houver agência do BESC, segue a do Banco do Brasil, persistindo a ausência, apontar outras referências, obedecidas às exigências acima.

16.6 - São anexos deste edital:

16.6.1 - Anexo I - Minuta do contrato.

16.6.2 - Anexo II - termo de Referência.

16.7 - Maiores informações poderão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO na RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1069, de Segunda a quarta Feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min e de quinta feira a sexta feira das 07h30min às 13h00min ou pelo telefone (47) 3384-0161.

=====  
Último prazo para entrega das propostas:

Data: 19/02/2020 - Hora: 08h30min

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO - RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1069, RODEIO - SANTA CATARINA

A devolução fora do prazo acima estabelecido excluirá, quem o fizer, do presente edital.



=====  
Abertura das propostas:  
Data: - Hora: 08h40min  
Local: SALÃO NOBRE MUNICIPAL  
=====

Condições de Pagamento: conforme edital  
=====

Prazo Entrega Material/ Serviços  
Data:  
Local:  
=====

Validade da Proposta: 19/03/2020  
=====

RODEIO, 11 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO WEISS  
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ..../2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RODEIO.

O MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.814/0001-64, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Weiss e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de ....., na Rua ....., nº ....., inscrita no CNPJ nº ....., doravante denominada simplesmente contratada, representada neste ato pelo seu representante legal Sr.(a) ....., celebram este termo de contrato, de conformidade com o Edital de Convite nº 01/2020, e de acordo com as disposições previstas na lei nº 8.666/93, e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção do sistema de iluminação pública do município de Rodeio em redes de distribuição localizadas na área sob responsabilidade do Município de Rodeio, de acordo com as normas, especificações e materiais a serem fornecidos pelo Município, a rigor técnico exigido para trabalhos da natureza dos que contratam, conforme Processo Licitatório 06/2020 e seus anexos, correspondendo no início da implantação dos trabalhos, a aproximadamente um total de:

I) 2.400 Pontos de luz simples

1.1 A quantidade de pontos de luz constante nesta cláusula, poderá ser alterada em decorrência de alterações e/ou crescimento da rede de iluminação pública localizada no Município de Rodeio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste contrato, obriga-se a:

2.1.1 Fornecer toda mão-de-obra, ferramental e equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme cláusula primeira deste termo, contanto com no mínimo uma camioneta com escada giratória que alcance dez metros de altura (a ser usada constantemente);

2.1.2. Substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

2.1.3. Substituir relês, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;

2.1.4. Reparar ou substituir braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado e fiação defeituosa interna existente;

2.1.5. Executar reparos e/ou substituição de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;

2.1.6. Percorrer toda a área delimitada para a manutenção, a cada 10 (dez) dias no máximo, executando os serviços constantes nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e desta cláusula;

2.1.7 Atender as reclamações diárias dos consumidores apresentadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO, que necessitem de providências imediatas e que não constam da programação diária fornecida pela



CONTRATADA, em no máximo, dois dias (exceto domingos e feriados) após a informação repassada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO à CONTRATADA;

2.1.8. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

2.1.9. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o MUNICÍPIO, exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerado prejudicial ao andamento dos serviços;

2.1.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do MUNICÍPIO, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste contrato;

2.1.11. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo;

2.1.11.1. Correrá por conta e risco da CONTRATADA, o seguro de Responsabilidade Civil Geral, no valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridade dos serviços a serem executados, devendo o MUNICÍPIO ser considerado CO-SEGURADO e equiparado a terceiros;

2.1.11.2. A CONTRATADA exigirá de seus seguradores a inclusão, em todas as apólices, de cláusula que assegure a desistência pelos mesmos, de qualquer sub-rogação em eventuais direitos contra o MUNICÍPIO;

2.1.11.3. A CONTRATADA enviará ao MUNICÍPIO cópias das apólices de Seguros Contratados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, devendo automaticamente renovar estes seguros, durante a vigência do mesmo;

2.1.11.4. A CONTRATADA não reivindicará do MUNICÍPIO qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

2.1.11.5. Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não cabendo ao MUNICÍPIO o fornecimento dos mesmos;





2.1.12. Manter o pessoal em serviço devidamente uniformizado, portando obrigatoriamente com carteira de identidade funcional, fornecida pela contratada;

2.1.13. Pagar todos os tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas com o presente contrato ou seu objeto;

2.1.14. Reembolsar ao MUNICÍPIO de quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços, mesmo que a CONTRATADA haja confiado este risco a uma Companhia Seguradora conforme item 2.1.11 desta cláusula;

2.1.15. Não executar nenhum serviço complementar, sem a devida aprovação do MUNICÍPIO;

2.1.16. Utilizar veículos em bom estado, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral. Cada veículo deverá possuir, em ambas as portas, facilmente identificável, o emblema da CONTRATADA com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA P.M.R.

2.1.17. Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste contrato, bem como dispor de um engenheiro habilitado no CREA, como responsável junto ao MUNICÍPIO;

2.1.18. Solicitar a presença imediata do MUNICÍPIO em caso de acidentes com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;

2.1.19. Efetuar, somente através do MUNICÍPIO, os entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços;

2.1.20. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções do MUNICÍPIO, conforme cláusula décima Segunda deste contrato;

2.1.21. Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas das regiões de execução dos serviços. A falta de conhecimento destas condições pela CONTRATADA não será motivo para reclamação e/ou reivindicações;

2.1.22. Dispor de pessoal qualificado reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;



2.1.23. Sinalizar adequadamente, conforme as normas do MUNICÍPIO, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

2.1.24. Apresentar, quando o MUNICÍPIO o exigir, a carteira profissional de seus empregados e os comprovantes exigidos na cláusula décima Segunda deste contrato;

2.1.25. Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, sempre respeitando as instruções em vigor, que a CONTRATADA declara, desde já, ter pleno conhecimento;

2.1.26. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços nos prazos previstos na ordem de serviço específica, vinculada a este contrato, desde que tenha recebido os materiais para o desenvolvimento normal dos serviços ou imediatamente após ter recebido tais materiais, conforme item 4.1 da cláusula quarta deste termo;

2.1.27. No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto ao MUNICÍPIO, visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, validar a situação, e quando se tratar de caso que coloca em risco a segurança de terceiros, permanecer alguém no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao MUNICÍPIO sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema;

2.1.28. Manter-se em condições de atender aos requisitos legais relativos à Segurança do Trabalho;

2.1.29. Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, a CONTRATADA caberá as medidas necessárias para reduzir no mínimo a duração e frequência dessas interrupções, respeitadas as normas de operação do MUNICÍPIO;

2.1.30. No ato da retirada dos materiais a que se refere o item 01 da cláusula Quarta deste termo, o representante credenciado da CONTRATADA assinará o recibo relação, em duas vias, mantendo uma via em seu poder para posterior prestação de contas, sendo sua responsabilidade sobre quebras ou extrativos que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos. Esgotando o prazo de reposição e não havendo providência da Contratada, o Município procedera ao desconto dos valores correspondentes aos



materiais faltantes, a preço de mercado, acrescidos da taxa mínima de 25% (vinte e cinco por cento);

2.1.31. A CONTRATADA não poderá em hipótese nenhuma subcontratar este contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

3.1. Serão consideradas adicionais os serviços não previstos inicialmente pelo Município.

3.2. Quaisquer serviços adicionais necessários que impliquem ou não em alterações da previsão feita só poderão ser executados com a autorização expressa do Município

3.3. Os serviços adicionais serão pagos a CONTRATADA com base nos preços constantes no contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1. Fornecer os materiais necessários a execução dos serviços, objeto deste contrato, os quais serão entregues no almoxarifado do Departamento de Patrimônio, local este, onde também serão devolvidos os materiais substituídos;

4.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito em tempo hábil, quaisquer alterações e/ou modificações na área previamente delimitada ou na quantidade de pontos luz existentes;

4.3. Esclarecer a CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, quando solicitada por escrito;

4.4. Tomar a seu cargo as providências que se fizerem necessárias, caso surjam dificuldades imprevisíveis, com qualquer entidade pública ou privada, de que não tenham sido causadas pela contratada;

4.5. O MUNICÍPIO reserva o direito de recusar qualquer proposto que lhe for apresentado pela contratada, desde que não atenda os interesses desta contratação;

4.6. Fornecer a CONTRATADA as normas e especificações técnicas necessárias a correta execução dos serviços, quando solicitadas por escrito;

4.7. Receber e aprovar as inspeções dos serviços executados e aceitos pela fiscalização;



4.8. Certificar e pagar a CONTRATADA as notas fiscais/faturas apresentadas e aceitas nas condições estabelecidas na cláusula décima Segunda deste instrumento legal, mediante apresentação de guia de recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários;

4.9. Realizar os desligamentos, se necessários, para a execução dos serviços, de acordo com o item 2.1.30 da cláusula Segunda deste contrato;

4.10. Delimitar as áreas de trabalho e emitir autorizações para execução de serviços, mencionando tipos e quantidades dos pontos de luz;

#### CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O MUNICIPIO exercerá ampla e irrestrita fiscalização e orientação, sobre os serviços contratados por intermédio de seus propositos, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA facilitará o exercício de suas funções. Fica, porém, entendido que a orientação e fiscalização dos trabalhos, por parte do MUNICIPIO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados;

5.2. O representante do MUNICIPIO terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

5.3. Sustar os serviços, quando achar necessário;

5.4. Recusar quaisquer serviços em desacordo com os padrões exigidos pela contratante;

5.5. Controlar a execução dos serviços, verificando se o pessoal, ferramentas e equipamentos, são suficientes para sua realização;

5.6. Controlar a execução dos serviços adicionais, se houver, observando a cláusula nona item 9.1;

5.7. Efetuar inspeções dos serviços executados;

5.8. Acompanhar a execução dos serviços que acarretem desligamento;

5.9. Decidir, dentro de seus limites as questões que se levantarem no campo, durante os serviços;

5.10. Ter livre acesso, em qualquer momento, ao diário de serviço podendo fazer suas observações e recomendações com respeito aos serviços;



5.11. Proceder às verificações ou inventários, julgados necessários, nos depósitos da CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

6.1. A contratada deverá manter - se em condições de atender aos requisitos legais relativos a segurança do trabalho, conforme detalhado no anexo deste contrato, e que abrangem basicamente o seguinte:

6.2. A CONTRATADA deverá estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;

6.3. A CONTRATADA deverá estar adequada no que se refere a medicina do trabalho atinente as condições exigidas para as atividades que serão desenvolvidas;

6.4. A CONTRATADA deverá estar preparada para prestar informações relativas a acidentes de trabalho com o seu pessoal, de modo a permitir um levantamento confiável destes acidentes.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS INTERRUPTÕES DE FORNECIMENTO (DURAÇÃO E FREQUÊNCIA)**

7.1. Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, a CONTRATADA caberão as medidas necessárias para reduzir no mínimo a duração e frequência dessas interrupções, respeitadas as normas de operação do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE MATERIAIS**

8.1. No ato de retirada dos materiais a que se refere o item 01 da cláusula Quarta, o representante credenciado da CONTRATADA assinará o recibo relação, em duas vias, mantendo uma dessas vias em seu poder para posterior prestação de contas, sendo sua a responsabilidade sobre a quebra ou extrativo que ocorram no manuseio, transporte ou armazenamento dos mesmos. Esgotando o prazo de reposição e não havendo providência da CONTRATADA, o MUNICÍPIO procederá ao desconto dos valores correspondentes aos materiais faltantes, a preço de mercado, acrescidos da taxa mínima de 25%.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO.**

9.1. A título de remuneração dos serviços contratados o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA, o valor mensal de: R\$ ..... () pela manutenção mensal dos pontos de



luz simples (2.400), totalizando R\$  
.....() pelo período total;

9.2. A quantidade de pontos de luz constantes no item 1 da cláusula primeira, poderá sofrer variações em função das mutações que possam ocorrer no sistema de iluminação pública;

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. O preço contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MULTAS

11.1. A critério do MUNICIPIO serão aplicadas as CONTRATADAS inadimplentes, multas nas hipóteses e valores fixados nos subitens seguintes:

##### 11.1.1. DESLIGAMENTOS:

11.1.1.1. Por hora excedente, ou parcela superior a 15 minutos além do período solicitado pela CONTRATADA e concedido pelo MUNICIPIO, será cobrado R\$ 15,00;

11.1.1.2. Por hora ou parcela superior a 15 minutos de desligamento para corrigir defeitos de manutenção será cobrado R\$ 15,00.

11.1.1.3. Por desligamento na baixa tensão sem prévio aviso ao MUNICIPIO, será cobrado R\$ 15,00;

11.1.1.4. Danos a terceiros independente da monta e reparação pecuniária, serão cobrados R\$ 75,00;

11.1.1.5. Por não comparecimento para excetuar os serviços previstos por ocasião dos desligamentos programados, serão cobrados R\$ 150,00 por hora de desligamento ou parcela superior a 15 minutos por desligamento.

##### 11.2. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO:

11.2.1. A irregularidade no atendimento nos itens 2.1.7, 2.1.8 e 2.1.9 da cláusula Segunda deste contrato, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a mesma a uma multa mensal de  $M = N \times V$ , sendo, N = número de pontos de luz não atendidos no mês dos prazos



estipulados neste contrato;  $V = R\$, 1,50$  (um real cinquenta centavos);

M = valor da multa mensal;

11.2.2. As multas previstas na presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente e não impedirão a aplicação de sanções administrativas a CONTRATADA, tais como:

### 11.3. ADVERTÊNCIA:

11.3.1. Suspensão do registro cadastral e conseqüentemente dos serviços, objeto deste contrato ou, impedimento de participar de futuras licitações;

11.3.2. As multas previstas nesta cláusula têm caráter penalizador e não compensatório, de modo, que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar;

11.3.3. O valor correspondente às multas e/ou custos de quaisquer danos deverá ser descontado das importâncias que a CONTRATADA tenha a receber do MUNICIPIO, pelos serviços prestados. Se não houver crédito ou for este insuficiente para cobrir a importância devida, será a CONTRATADA notificada a efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor junto à tesouraria do MUNICIPIO;

11.3.4. As multas serão aplicadas pelo fato constatado pela fiscalização ou por denúncia comprovada e formalizada através de documento, no qual deve constar o ciente do representante da CONTRATADA;

11.3.5. Os serviços ora contratados deverão ser iniciados até 24 horas após a expedição da ordem de serviços. O não entendimento obrigará a CONTRATADA ao pagamento de 0,3%, do valor global por dia de atraso, 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no atendimento as solicitações do MUNICIPIO; 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 30 dias;

11.3.5. Se o montante de multas aplicadas a CONTRATADA ultrapassar 10% (dez por cento) sobre o valor global do contratado, o MUNICIPIO poderá rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A remuneração ajustada na cláusula nona, será paga pelo MUNICIPIO a CONTRATADA, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços e após a apresentação da fatura de serviços da CONTRATADA conferida pelo MUNICIPIO, relativa aos serviços de manutenção da rede de



iluminação pública, efetuados no mês anterior, depois de comprovado pela fiscalização do MUNICIPIO;

§ 1º - A fatura apresentada somente será liberada pelo órgão pagador do MUNICIPIO para pagamento, se a contratada apresentar cópia da guia de recolhimento do INSS e FGTS, relativos ao mês relativo anterior;

§ 2º - A não apresentação dos referidos documentos nos prazos estabelecidos, provocará a não liberação das faturas para fins do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses do art. 79 da lei nº 8.666/93 e alterações;

13.2. Este contrato poderá ser rescindido havendo:

13.2.1. Repetidas interrupções causadas por falta de pessoal, ferramentas e equipamentos necessários para levar avante os serviços e concluí-los nos prazos previstos;

13.2.2. Suspensão pelas autoridades competentes dos serviços da CONTRATADA em decorrência de atos cometidos por ela própria;

13.2.3. Atraso na execução dos serviços por falta atribuída a CONTRATADA, por um período que exceda 30 % (trinta por cento) do prazo acertado para a sua total execução, sem justificativa aceita pelo MUNICIPIO;

13.2.4. Pela paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA por prazo superior a 15 dias;

13.2.5. Inobservância às instruções do MUNICIPIO ou residência na inobservância dos tipos de montagem referentes aos serviços a executar;

13.2.6. Se a CONTRATADA criar dificuldades a fiscalização dos trabalhos;

13.3. Em caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, esta não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICIPIO, aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

13.3.1. Na decorrência da rescisão contratual nos termos desta cláusula, a CONTRATADA terá o direito a ser reembolsada pelos trabalhos já realizados.





13.3.2. A contratada pagará ao MUNICIPIO, a título de multa, sem prejuízo das anteriormente impostas, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente estimado do valor contratual;

13.3.3. Em qualquer caso, o MUNICIPIO reserva - se o direito de concluir os serviços através de outras empreiteiras ou da forma que julgar mais conveniente;

13.4. No caso de ser o MUNICIPIO culpado pela rescisão contratual, deverá:

13.4.1. Pagar a CONTRATADA os trabalhos que a mesma tenha concluído de acordo com os termos deste contrato;

13.5. Rescisão em caso de força maior:

13.5.1. Tanto o MUNICIPIO quanto a CONTRATADA poderão rescindir este contrato em caso de interrupção dos serviços em execução, por um período superior a 45 dias, em virtude de força maior, conforme definição do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro;

13.5.1.1. Neste caso o MUNICIPIO pagará a CONTRATADA pelos serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com termos deste contrato, sem quaisquer outros adicionais;

13.5.1.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação a outra, tendo esta última um prazo de 5 dias da data do seu recebimento, para recusar ou aceitar os motivos constantes de força maior;

13.6. A critério do MUNICIPIO a rescisão importará na ocupação e utilização de equipamentos e materiais empregados na execução deste contrato, necessários a sua avaliação prévia para posterior ressarcimento ou devolução, conforme o caso:

13.6.1. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do MUNICIPIO, independentemente de demais sanções cabíveis:

13.6.2. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, em hipótese nenhuma, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Em qualquer ocasião, desde que com pré aviso de 10 dias, poderá o MUNICIPIO suspender os serviços determinados a CONTRATADA;

15.2. O MUNICIPIO pagará a CONTRTADA todas as despesas efetivamente comprovadas decorrentes da interrupção, sem qualquer indenização ou acréscimo;

15.2.1. Neste caso, os dias de suspensão serão acrescidos ao prazo dos serviços que forem suspensos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO**

16.1. Este contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 36 (trinta e seis meses), mediante termo aditivo, conforme inciso IV do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de junho de 1994).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. Os recursos relativos a presente contratação são provenientes do Município de Rodeio - Exercício de 2020:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
2020	
69	Referência
7	Diretoria de Obras
1	Departamento de Estradas de Rodagem
2028	Manutenção da Rede de Iluminação Pública
333903905000000000	Servicos técnicos profissionais
00	
1080000	Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.- COSIP
7	Diretoria de Obras
1	Departamento de Estradas de Rodagem
2016	Manutenção de Equipamentos, Veículos, Máquinas e do Sistema Viário
333903905000000000	Servicos técnicos profissionais
00	
1000000	Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Motivos justificados da demora na conclusão dos serviços, sendo o prazo para a execução dos serviços estipulado no item 2.1.7 da cláusula Segunda, e admitindo - se a possibilidade de



interrupções que possam ocorrer, serão motivos justificados da demora da conclusão dos serviços apenas os seguintes:

18.1.1. Falta de entrega dos materiais necessários a manutenção da rede de iluminação pública. Neste caso, o eventual atraso na execução dos serviços será proporcional a falta, pelo MUNICIPIO, na entrega dos materiais;

18.1.2. Casos fortuitos;

18.2. Independentes de qualquer documentação serão considerados motivos de força maior:

18.2.1. Guerra, bloqueio, revolução, epidemias e catástrofes, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 1.058 do Código Civil;

18.2.2. Ocorrendo caso de prorrogação no prazo de execução do serviço, esse não ultrapassará o período de tempo correspondente a duração do motivo que o determinou;

18.2.3. Ocorrendo quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, a CONTRATADA comunicará por escrito ao MUNICIPIO, após o que será estipulada nova data para o término do serviço;

18.3. Garantia e recebimento dos serviços:

18.3.1. A CONTRATADA garantirá os serviços executados durante o período de vigência deste contrato;

18.3.2. O recebimento definitivo dos serviços será por ocasião da liberação na nota fiscal/ fatura final;

18.3.3. Caso o MUNICIPIO tenha que executar os serviços para sanar defeitos, a mesma cobrará imediatamente da CONTRATADA a custos atualizados com acréscimo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços aqui contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Servidor Público Luiz Leonel Pacher Filho.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade de Ascurra - SC, para qualquer ação decorrente do presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

Prefeitura de Rodeio

Fls: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto

E, por estarem acordes, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE, o Responsável da CONTRATADA e as testemunhas.

Rodeio, ..... de..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Rodeio  
Paulo Roberto Weiss

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Celso Giovanella

\_\_\_\_\_  
Erico Carini

Advogado:

\_\_\_\_\_  
Denílson Duarte Lana OAB 24471

**TERMO DE REFERENCIA**

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RODEIO.

TERMINOLOGIA - No conjunto de documentos que compõem as Instruções foram adotados os seguintes termos técnicos e abreviações:

SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - é o conjunto de todos os elementos que compõem os circuitos elétricos de iluminação pública, desde o ponto de conexão com a rede de distribuição de energia elétrica da Concessionária, até a lâmpada.

IP - abreviatura de Iluminação Pública.

UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - é uma luminária ou projetor, completo com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Em luminárias tipo pétalas, cada pétala constitui uma unidade de IP.

CIRCUITO DE IP OU CIRCUITO ELÉTRICO - é o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP.



REDE DE IP - é o conjunto de circuitos que formam o sistema de iluminação pública.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - é a execução de serviços objetivando assegurar o bom estado de conservação do sistema de iluminação pública ou recompor o funcionamento de unidades de IP ou circuitos elétricos, em decorrência de defeitos apresentados pelos mesmos.

MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - é a execução de serviços de substituição, reforma, modernização e/ou efficientização de pontos de IP existentes, visando à melhoria da iluminação, e/ou melhoria estética dos equipamentos e/ou diminuição do consumo de energia.

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA - é a execução de serviços de instalação de novos pontos de IP, reforma de pontos existentes, troca de equipamentos de IP visando à modernização ou a diminuição do consumo, e a troca de equipamentos/materiais devido a abalroamento, furto ou outras ocorrências que não se encaixam como manutenção preventivo-corretiva.

RONDA - é a inspeção programada das redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos e consertá-los, feito com uma periodicidade pré-estabelecida.

SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO - é o serviço de manutenção que requer atendimento em caráter prioritário, por envolver aspectos de segurança a pessoas ou ao trânsito.

UNIDADE DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO AÉREA - é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à Concessionária e alimentada por rede aérea.

UNIDADE DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO SUBTERRÂNEA - é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida.

UNIDADE DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO SUBTERRÂNEA 1 - é aquela que está instalada em altura de até 12 metros.

UNIDADE DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO SUBTERRÂNEA 2 - é aquela instalada em altura superior a 12 metros.

UNIDADE EMBUTIDA NO PISO - é o conjunto constituído por projetor instalado no piso e alimentado por fios isolados instalados em eletrodutos ou diretamente enterrados no solo.

UNIDADE DO TIPO ORNAMENTAL OU DECORATIVA - é o conjunto formado por uma luminária (conjunto ótico), base, pedestal, anel, coluna,



braço e suporte, de concepção antiga ou contemporânea, instalado em áreas especiais por motivos turísticos ou históricos.

UNIDADE DO TIPO DE REALCE - é o conjunto constituído por projetor instalado em base, suporte ou embutido no piso, alimentado por condutores isolados, com o objetivo de realçar monumentos, imóveis, obras de arte, praças e outros que compõem o patrimônio histórico e cultural do Município.

CIRCUITO PARA ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES DO TIPO DE ALIMENTAÇÃO AÉREA -

- Redes de média tensão, com transformador exclusivo para IP, com proteção na AT por chaves fusíveis, com comando na baixa tensão através de chaves magnéticas acionadas por relés fotoelétricos.
- Redes alimentadas a partir da rede de baixa tensão da Concessionária, para atender um grupo de unidades de IP, comandadas por chaves magnéticas acionadas por relé fotoelétrico (COMANDO EM GRUPO).
- Unidades alimentadas diretamente da rede de baixa de tensão da Concessionária e acionada por rele fotoelétrico (COMANDO INDIVIDUAL).

CIRCUITOS PARA ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES TIPO SUBTERRÂNEOS -

- Redes de média tensão, com transformador exclusivo para IP, com proteção na AT por meio de chaves fusíveis, com comando na baixa tensão através de chaves magnéticas acionadas por relés fotoelétricos.
- Redes alimentadas a partir da rede de baixa tensão da Concessionária, para atender um grupo de unidades de IP, comandadas por chaves magnéticas acionadas por relé fotoelétrico.

O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RODEIO

O sistema de iluminação pública no município de RODEIO, no que tange a iluminação do sistema viário, está, em sua maior parte, instalado nas estruturas das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, da Celesc e adota luminárias abertas ou fechadas, conforme padrão Celesc. Porém, estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos ou subterrâneos e com luminárias especiais são encontradas em praças e avenidas. A maioria dos circuitos tem comando em grupo, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e as demais unidades são comandadas por relés fotoelétricos individuais.

O parque instalado totaliza aproximadamente 2400 lâmpadas.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os Serviços de Manutenção do sistema englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção



de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas e a triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e o descarte dos inservíveis.

A contratada deverá disponibilizar em 2 (dois) dias da semana, 01 (uma) equipe completa de manutenção do sistema de iluminação pública, para atender a reclamações de lâmpadas apagadas ou acesas dos munícipes ou da administração. Esta equipe deverá trabalhar durante 8 (oito) horas.

#### PRAZOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os seguintes prazos deverão ser rigorosamente observados pela Contratada:

100 horas para atendimento a reclamações de lâmpadas apagadas ou acesas.

#### ESTRUTURA DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO NORMAL DA IP

Para assegurar a normalidade operacional do sistema e a qualidade do serviço de iluminação pública desejada pelo Município, a Contratada deverá dispor, no mínimo, da seguinte estrutura:

- Veículo utilitário equipado com escada giratória ou cesta com sistema hidráulico que permita a execução de serviços em alturas de até 06 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos.
- Profissional eletricista com curso e NR 10.

Os empregados, ao prestar serviços em campo deverão dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual além de possuir caixa com as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção coletiva e telefone móvel.

#### MATERIAIS DE MANUTENÇÃO

O suprimento de materiais para reposição no sistema de iluminação pública é de responsabilidade da contratante, que deverá manter estoque de materiais em quantidade adequada para assegurar o pronto restabelecimento do sistema e a continuidade dos serviços de manutenção. Por estoque adequado fica estabelecido que se entenda a quantidade de material gasta em um mês mais a quantidade de materiais consumida durante o período de reposição do estoque.

#### MELHORIA DA IP

A melhoria de iluminação pública engloba os serviços de obras civis e montagens elétricas para substituição, reforma, modernização e/ou efficientização de pontos de IP existentes, visando à melhoria da iluminação, e/ou melhoria estética dos



equipamentos, e/ou diminuição do consumo de energia. Estes serviços deverão ser executados por profissionais, veículos e equipamentos independentes das turmas de manutenção, de modo a não comprometer os serviços rotineiros de manutenção. Os serviços para melhoria do sistema de iluminação serão pagos pelos preços unitários da proposta da Contratada para os serviços de melhoria e ampliação.

#### AMPLIAÇÃO DA IP

Nos casos de instalações de novos pontos, reforma de pontos existentes, e trocas de materiais/equipamentos visando à modernização ou diminuição do consumo de energia elétrica. Nesses casos os materiais para recomposição do sistema serão pagos pela contratante. Estes serviços deverão ser executados por profissionais, veículos e equipamentos independentes das turmas de manutenção, de modo a não comprometer os serviços rotineiros de manutenção.

#### FISCALIZAÇÃO

O município de Rodeio exercerá ampla fiscalização da Contratada pelo Servidor Público Luiz Leonel Pacher Filho, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção e ampliação. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais serviços e efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública.

#### GARANTIA

Todos os serviços executados fornecidos deverão ser garantidos por no mínimo 6 (seis) meses contados da entrada em funcionamento.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.
- Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município, assumindo a responsabilidade civil por qualquer erro ou imperícia.
- Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato, acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado.





- Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- Reembolsar a Celesc quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços.
- Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- Substituir todas as lâmpadas queimadas. Substituir relés, reatores, ignitores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias, quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.
- Reparar e ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna.
- Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes. Executar reparos ou substituições de chaves de comando, e revisão e reaperto de conexões.
- Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho.
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública.
- Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- Identificar seus veículos através de adesivos nas laterais com os dizeres: MUNICÍPIO DE RODEIO.



SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica. A CONTRATADA se obriga a informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição. A CONTRATADA deverá registrar o presente contrato no CREA e encaminhar ao MUNICÍPIO, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os gêneros alimentícios em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: [licitacaorodeio@terra.com.br](mailto:licitacaorodeio@terra.com.br).

Rodeio, 11 de fevereiro de 2020.

Diretoria de Obras,  
Serviços Urbanos Estradas de Rodagens

De acordo

Paulo Roberto Weiss  
Prefeito Municipal